



CONTRATO Nº 49/2016

Contrato de Prestação de Serviços
que entre si fazem **CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a
empresa **FLASH-MED UTI
MÓVEL E ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA.**, nas cláusulas e
condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FLASH-MED UTI MÓVEL E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.885.936/0001-57, estabelecida na Rua C32 184 Q 17 L13 Jardim America, Goiânia-GO – CEP 74265-220, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Cláudio Pires Matos, portador da CIRG nº 3296297, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.408.001-34, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório de fl. 67 e Ato de Dispensa de Licitação nº 48/2016, nos termos do processo



administrativo n.º 2016/0000989, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas e Orientação Médica Telefônica à todas as pessoas que se encontrem na *Área Protegida*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

2.1. Os serviços objeto deste contrato consistem em:

2.1.1) Pronto Socorro Móvel de Emergência que compreende o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos que impliquem em risco de vida ou requeiram atendimento imediato de acordo com as seguintes características e condições:

a) A presença, em minutos, na Área Protegida indicada na Cláusula Quinta deste instrumento, de uma equipe liderada por um médico acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os *equipamentos e medicamentos necessários* para atender as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado pela equipe atendente, proceder-se-á na internação do paciente ao centro de tratamento definitivo, indicado por ele ou pela **CONTRATANTE**.

b) A UTI-móvel estará estruturada para minimizar o risco vital do paciente, no momento onde se encontrar, ou, em caso de transferi-lo para o hospital indicado, o que não implicará em qualquer pagamento adicional.



c) São causas de risco que implicam no pronto socorro móvel emergencial:

c.1) cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

c.2) respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise asmática);

c.3) neurológicos (síncope, convulsão, coma);

c.4) comas metabólicos;

c.5) politraumatismos graves;

c.6) afogamentos;

c.7) choques elétricos;

c.8) intoxicações graves;

c.9) anafilaxia;

c.10) outras situações que comprometam severamente um ou mais sistemas vitais.

2.1.2) Pronto Socorro Móvel de Urgência que compreende o atendimento de todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente e que impossibilite a ida até seu médico e/ou hospital. A Central de Regulação Médica da **CONTRATADA** deverá dar prioridades aos pacientes com risco de vida (emergências), mesmo que isto implique numa demora adicional para as urgências que poderá ser de até uma hora.

a) São causas que implicam no pronto socorro móvel de urgência:

a.1) dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais;

a.2) cólica nefrítica; cólica biliar; ferimentos profundos ou múltiplos; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;



- a.3) crises hipertensivas;
- a.4) quadros de hipotensão arterial;
- a.5) fraturas sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- a.6) asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- a.7) todo quadro clínico que requeira atendimento em breve e se apresente com características patológicas que impossibilitem a ida até seu médico.

2.1.3) Orientação médica telefônica (OMT): O paciente ou responsável terá OMT por parte da Coordenação Médica da **CONTRATADA**, que utilizando protocolos internacionais, revisados e adequados à nossa realidade, solucionam-se, através de orientações médicas telefônicas, situações de caráter eletivas, tais como: informação sobre doses, contra-indicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para o diagnóstico definitivo e permite evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica. Isto é, quadros clínicos que, a juízo da Coordenação Médica da **CONTRATADA** não são considerados de emergência ou de urgência e, portanto, estão expressamente fora da cobertura de atendimento direto com equipes médicas.

a) Estão incluídas nesta categoria, entre outras, as solicitações de atendimento para: consultas, investigação de sintomas gerais (tosse, febre, mal estar, etc.); controle de tratamento ambulatorial; pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo; casos psiquiátricos; dores de dente; enxaqueca; amigdalite; otite; sinusite; cólica menstrual; alcoolismo crônico; transporte para a realização de exames.



b) O traslado acima mencionado (item 2.1.1) é o prescrito pelo médico no atendimento com destino à internação e expressamente não compreende a remoção de pacientes de um centro de internação a outro ou para exames em centros clínicos, radiológicos, de diagnósticos, residência, etc. Não estará coberta por este contrato quando não seja decorrente do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÂMBITO DE COBERTURA

Não há limites para o número de atendimentos ao beneficiário, desde que estejam presentes os quadros clínicos referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. As solicitações de atendimento médico ou de orientação médica telefônica (OMT) deverão ser feitas por telefone, através da Central de Atendimento da **CONTRATADA** no número (62) 3093-3100 que atenderá, quando for o caso, com sua frota de UTI's móveis e equipes médicas, as solicitações de serviço 24 horas por dia, sem interrupções, 365 dias por ano. Nesse momento, a **CONTRATADA** deverá ser informada para qual unidade onde a **CONTRATANTE** deseja o atendimento, o quadro sintomático e outras informações pertinentes solicitadas pelos atendentes da Central de Emergência.

4.2. Nas hipóteses em que, pelas características do quadro clínico do paciente ou pela dificuldade de se chegar ao local, por razões como trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, fique evidenciada a impossibilidade de atendimento do paciente em prazo adequado, poderá o médico coordenador da **CONTRATADA**, quando acionado na forma prevista



acima, orientar o paciente ou a **CONTRATANTE** a procurar o local de pronto atendimento mais próximo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA PROTEGIDA

A Área Protegida pelo presente contrato compreende o seguinte endereço:
Av. Goiás, 2001, Setor Central, CEP 74.063-900, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CHAMADOS INJUSTIFICADOS

Se a **CONTRATANTE** incorrer em reiterados chamados injustificados por não corresponderem real nem potencialmente com os quadros clínicos descritos neste instrumento, segundo constatação de médico que fez o atendimento e não aceitar a Orientação Médica Telefônica prevista para estes casos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de advertí-lo uma única vez de que, persistindo em tais atitudes, poderá excluí-lo, unilateralmente, do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da comunicação que se lhe faça por carta protocolizada, sem responsabilidade de qualquer espécie, bastando para tanto que a **CONTRATADA** dê ciência à **CONTRATANTE** do ocorrido através de prévio encaminhamento de comunicação escrita contendo descrição do incidente, através de aviso prévio no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- b) Prestar os serviços contratados nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações, prazos e condições constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, datada em 19/02/2014;
- c) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências estabelecidas neste instrumento contratual;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- i) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratempos, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**. Este valor garantirá coberturas pelo período de 06 (seis) meses, na modalidade de pré-pagamento, atendimento emergência e urgência, pre-hospitalar in-loco de Área Protegida, e ilimitado número de Orientação Médica telefônica.

8.2. A falta de pagamento de uma mensalidade, depois do décimo dia do mês em curso, qualquer que seja o motivo, além de implicar em uma multa de 2%



(dois por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta três) por cento ao dia, poderá implicar na suspensão do direito à prestação dos serviços objeto deste contrato, até que seja efetivada a regularização do(s) pagamento(s). Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias o valor da mensalidade será corrigido pelo INPC ou por aquele que venha a substituí-lo.

8.3. Se o atraso no pagamento atingir 60 (sessenta) dias, fica o presente instrumento automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da comunicação que se lhe faça por carta protocolizada.

8.4. Esta rescisão implicará no pagamento das mensalidades atrasadas, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os reajustes dos valores pactuados no presente contrato serão realizados anualmente, a partir do aniversário do mesmo, sendo estabelecido o período de 30 dias anteriores à data do término de vigência do Contrato, para formalização da negociação. Serão negociadas reposições financeiras utilizando como parâmetros os índices econômicos vigentes no Mercado (INPC).

9.2. Quando os índices adotados de acordo com a lei não refletirem os aumentos registrados nos custos operacionais, especialmente os de combustíveis, medicamentos, veículos, salários das categorias profissionais envolvidas, impostos e taxas, poderá ser a mensalidade eventualmente reajustada, desde que em comum acordo entre as partes.



9.3. A CONTRATADA poderá ainda, proceder alterações nessas mensalidades, sempre que ocorrerem as seguintes distorções, cumulativa ou isoladamente:

- *Aumento imprevisível dos custos médicos, superiores às correções normalmente praticadas sobre os preços do presente contrato;*
- *Alteração sensível na constituição do grupo assistido.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da lei.

11.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2016.0101.01.031.0001.2001.33903961.100.501**, conforme Nota de Empenho nº 69, de 30/09/2016, no valor de **R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais)**. O valor empenhado corresponde ao exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.2 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



13.1.4 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

13.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

13.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

13.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3- As sanções previstas nos subitens 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Considera-se parte integrante do presente instrumento contratual, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 30 de setembro de 2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

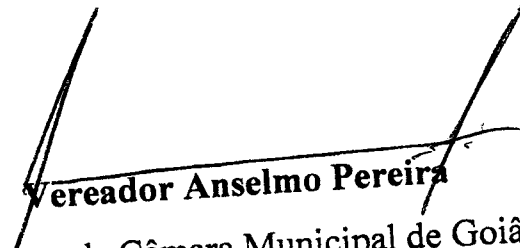
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

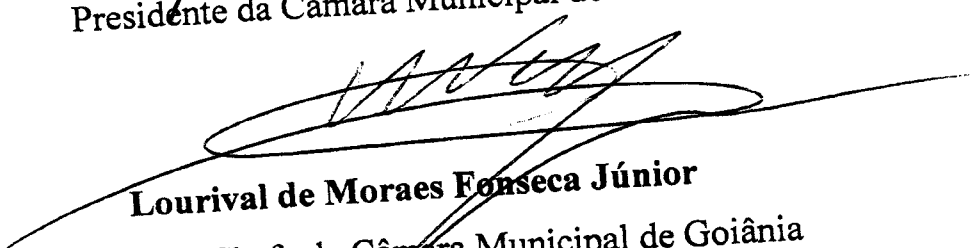
Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2016.



Pela CONTRATANTE:

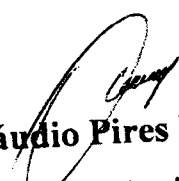

Vereador Anselmo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


Cláudio Pires Matos

Flash-Med UTI Móvel e Assistência Médica Ltda.

Testemunha:

Nome: *Alisson Moura de Oliveira*

RG: *4900454*

CPF: *04351244127*

Testemunha:

Nome: *Julliany Joice Pinheiro Mendes*

RG: *4886370*

CPF: *039.493.311-74*